



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI N. ° 194/2002.

Institui no município de Camutanga a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Camutanga a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Amor a terra.
com o povo.
Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 1.000.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
- d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.



*Amor a terra.
Compromisso
com o povo.*

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de até 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Celpe (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, em 26 de dezembro de 2002.



*Amor a terra.
Compromisso
com o povo.*
Armando Pimentel da Rocha
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

087

LEI nº 194/2002
TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
ÁREA RURAL

FAIXAS DE CONS. RESIDENCIAL	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	
CONSUMIDORES	até 70 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 71 a 100 KWh	14,94%	R\$ 1,05
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	14,99%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	12,23%	R\$ 5,25
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	12,22%	R\$ 9,31
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	12,21%	R\$ 17,42
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	12,86%	R\$ 36,64

FAIXAS DE CONS. INDÚST./COM.	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	
CONSUMIDORES	até 70 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 71 a 100 KWh	14,30%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	17,25%	R\$ 4,20
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	24,04%	R\$ 10,50
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	24,03%	R\$ 18,62
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	24,00%	R\$ 34,84
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	25,28%	R\$ 73,28



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

LEI nº 194/2002
TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
ÁREA RURAL

FAIXAS DE CONS. RESIDENCIAL	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	
CONSUMIDORES	até 70 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 71 a 100 KWh	14,94%	R\$ 1,05
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	14,99%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	12,23%	R\$ 5,25
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	12,22%	R\$ 9,31
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	12,21%	R\$ 17,42
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	12,86%	R\$ 36,64

FAIXAS DE CONS. INDÚST./COM.	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	
CONSUMIDORES	até 70 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 71 a 100 KWh	14,30%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	17,25%	R\$ 4,20
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	24,04%	R\$ 10,50
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	24,03%	R\$ 18,62
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	24,00%	R\$ 34,84
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	25,28%	R\$ 73,28



*Amor a terra.
Compromisso
com o povo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

**LEI nº 194/2002
TABELA ANEXA**

ÁREA URBANA

FAIXAS DE CONS. RESIDENCIAL	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	Valor R\$
CONSUMIDORES	até 30 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 31 a 50 KWh	14,87%	R\$ 0,47
CONSUMIDORES	de 51 a 100 KWh	14,94%	R\$ 1,05
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	14,99%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	12,23%	R\$ 5,25
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	12,22%	R\$ 9,31
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	12,21%	R\$ 17,42
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	12,86%	R\$ 36,64

FAIXAS DE CONS. INDÚST./COM.	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	Valor R\$
CONSUMIDORES	até 30 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 31 a 50 KWh	11,87%	R\$ 0,94
CONSUMIDORES	de 51 a 100 KWh	14,30%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	17,25%	R\$ 4,20
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	24,04%	R\$ 10,50
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	24,03%	R\$ 18,62
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	24,00%	R\$ 34,84
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	25,28%	R\$ 73,28



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

LEI nº 194/2002
TABELA ANEXA

ÁREA URBANA

FAIXAS DE CONS. RESIDENCIAL	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	Valor R\$
CONSUMIDORES	até 30 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 31 a 50 KWh	14,87%	R\$ 0,47
CONSUMIDORES	de 51 a 100 KWh	14,94%	R\$ 1,05
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	14,99%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	12,23%	R\$ 5,25
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	12,22%	R\$ 9,31
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	12,21%	R\$ 17,42
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	12,86%	R\$ 36,64

FAIXAS DE CONS. INDÚST./COM.	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	Valor R\$
CONSUMIDORES	até 30 KWh	Isento	Isento
CONSUMIDORES	de 31 a 50 KWh	11,87%	R\$ 0,94
CONSUMIDORES	de 51 a 100 KWh	14,30%	R\$ 2,10
CONSUMIDORES	de 101 a 150 KWh	17,25%	R\$ 4,20
CONSUMIDORES	de 151 a 300 KWh	24,04%	R\$ 10,50
CONSUMIDORES	de 301 a 500 KWh	24,03%	R\$ 18,62
CONSUMIDORES	de 501 a 1000 KWh	24,00%	R\$ 34,84
CONSUMIDORES	acima de 1000 KWh	25,28%	R\$ 73,28